

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Gabinete do Prefeito

CONSELHO DA CIDADE DE SÃO LUÍS
REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO GERAL

CAPÍTULO I. DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO II. DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I. Da Presidência do Conselho da Cidade de São Luís

SEÇÃO II. Do Plenário

SUBSEÇÃO I. Do Funcionamento

SUBSEÇÃO II. Da Votação

SEÇÃO III. Da Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica

SUBSEÇÃO I. Da Secretaria-Executiva

SUBSEÇÃO II. Da Assessoria Jurídica

SEÇÃO IV. Dos Comitês Técnicos

SUBSEÇÃO I. Da Finalidade e das Atribuições

SUBSEÇÃO II. Da Composição

SUBSEÇÃO III. Do Funcionamento

CAPÍTULO IV. DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO LUÍS

CAPÍTULO V. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade de São Luís, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, de caráter permanente, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, criado pela Lei Orgânica do Município de São Luís e pela Lei nº. 4.611/2006, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município de São Luís, será regido pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho da Cidade de São Luís tem por finalidade propor, discutir e deliberar sobre as diretrizes para a formulação e implementação da política de desenvolvimento urbano e rural, acompanhar e avaliar a sua execução com participação autônoma e organizada de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho da Cidade de São Luís:

- I - Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento urbano e rural;
- II - Acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano e rural, em especial as políticas de habitação, planejamento e gestão do solo urbano e rural, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III - Propor normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV - Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e rural;
- V - Solicitar aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população, referente aos temas tratados neste conselho;
- VI - Promover a cooperação entre os governos da União, do Estado, do Município e a Sociedade Civil na formulação e execução da política de desenvolvimento urbano e rural;
- VII - Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano e rural;

VIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;

IX - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura de São Luís;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e rural sustentável;

XI - Aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XII - Acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução do Plano Diretor de São Luís;

XIII - Realizar seminários, encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano e rural sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

XIV - Promover processos de capacitação sobre assuntos de interesse do Conselho da Cidade de São Luís;

XV - Acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções da Conferência Municipal da Cidade;

XVI - Dar publicidade aos trabalhos e resoluções do Conselho da Cidade

XVII - Convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade de São Luís

XVIII - Aprovar o Regimento Interno sobre o processo preparatório para realização de cada Conferência da Cidade;

XIX - Eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência da Cidade de São Luís respeitando a proporcionalidade dos segmentos do Conselho da Cidade de São Luís.

XX - Eleger os membros para o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

XXI - Propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de metropolização a ser adotada pelo Município de São Luís, podendo, para tanto, comunicar-se com os conselhos das cidades da região metropolitana, encaminhando-os ao Conselho Participativo da Região Metropolitana da Grande São Luís.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho da Cidade de São Luís é composto por:

I – Presidente;

II – Plenário;

III – Secretaria-Executiva;

IV – Comitês Técnicos.

SEÇÃO I Da Presidência do Conselho da Cidade de São Luís

Art. 5º A Presidência do Conselho da Cidade de São Luís será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

§1º Em suas ausências e impedimentos o Presidente indicará como substituto membro do Conselho representante do Poder Público Municipal.

§2º Na ausência do presidente e não havendo substituto indicado previamente, os trabalhos se instalarão sob a presidência temporária de um membro eleito pelo conselho, pelo quórum de 2/3 dos presentes.

Art. 6º Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho da Cidade de São Luís;

V - encaminhar ao Prefeito de São Luís e demais órgãos do município exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho da Cidade de São Luís;

VI - delegar competências ao Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho da Cidade de São Luís, quando necessário;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

IX - nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões;

X - homologar deliberações e atos do Conselho da Cidade de São Luís;

XI - assinar atas aprovadas das reuniões do Conselho da Cidade de São Luís;

XII – e, em atendimento ao Estatuto da Cidade, dar ampla publicidade interna e externa a todos os ofícios e atos técnicos e administrativos do Conselho e seus Comitês Técnicos, bem como às propostas dos Conselheiros e demais documentos, estudos, bases cartográficas georeferenciadas e dados estatísticos produzidos, disponibilizando esse material no site [sítio na Internet] oficial do Conselho da Cidade de São Luís.

SEÇÃO II **Do Plenário**

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade de São Luís, composto pelos membros mencionados no art. 8º.

Art. 8º O Conselho da Cidade de São Luís, compõe-se de 31 (trinta e um) membros com respectivos suplentes, pelo Poder Público e Entidades da Sociedade Civil Organizada, com atuação no setor de política de desenvolvimento urbano e rural, de acordo com o seguinte critério:

I - Pelo Poder Público:

a) oito membros representantes do Executivo Municipal;

b) dois membros representantes do Legislativo Municipal;

- c) um membro representante do Executivo Estadual;
- d) um membro representante do Legislativo Estadual;
- e) um membro representante do Executivo Federal;

II - Pela Sociedade Civil Organizada:

- a) oito membros representantes dos Movimentos Sociais Populares;
- b) três membros representantes dos trabalhadores;
- c) três membros representantes dos empresários;
- d) dois membros representantes das Entidades Profissionais Acadêmicas e de Pesquisas;
- e) um membro representante das Organizações Não-Governamentais;
- f) um membro representante dos Conselhos Regionais.

Parágrafo único - Para as reuniões do Conselho da Cidade de São Luís, poderão ser convidados personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 9º As vagas do Conselho são atribuídas aos órgãos ou entidades pela Conferência Municipal da Cidade de São Luís, mediante eleição no respectivo segmento, exceto os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art.10. Os membros do Conselho da Cidade de São Luís terão mandato de três anos, ficando a critério dos órgãos e entidades a indicação, a substituição ou manutenção dos seus respectivos representantes.

Parágrafo único - Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 8º, este não poderá mandar substituto de sua própria entidade ou órgão que representa, devendo comunicar à Secretaria-Executiva do Conselho da Cidade de São Luís, 5 (cinco) dias antes da reunião convocada, para que se efetive a convocação da entidade ou órgão suplente.

Art. 11 - Além da ata prevista do artigo 15, será registrada a presença dos representantes em cada reunião através de sua assinatura, arquivada em pasta própria, sendo declarada pelo presidente vacância automática caso o(a) conselheiro(a) deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano.

§ 1º Declarada a vacância nos termos deste artigo, o suplente passará a exercer o cargo como titular e a entidade ou órgão perderá a titularidade no Conselho, indicando novo representante, que funcionará como suplente, conforme Decreto do Prefeito de São Luís.

§ 2º Não será considerada falta a ausência justificada do(a) conselheiro(a) comunicada na forma do parágrafo único do art. 8º.

§ 3º Após a segunda ausência consecutiva, ou a terceira intercalada, a Secretaria Executiva notificará a instituição representativa em questão acerca das ausências do representante.

SUBSEÇÃO I Do Funcionamento

Art. 12. O Plenário do Conselho da Cidade de São Luís reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito ou do Presidente do Conselho, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º O Plenário do Conselho da Cidade de São Luís poderá deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, convocar reuniões extraordinárias com intervalo inferior ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º As reuniões do Conselho da Cidade de São Luís serão abertas ao público e divulgadas em site específico.

§ 5º As reuniões começarão, ordinariamente, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) e terão duração de 2h (duas horas), podendo ser modificado o horário mediante prévia aprovação do Plenário

Art. 13. Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho da Cidade de São Luís estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Art. 14. Ao Plenário Compete:

- I - aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- II - analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IV - decidir sobre casos omissos e/ou dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V - constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente, e indicar os respectivos membros;
- VI - indicar os membros efetivos dos Comitês Técnicos;
- VII - solicitar aos Comitês Técnicos parecer sobre matéria afeta ao Desenvolvimento Urbano e Rural;
- VIII - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho da Cidade de São Luís;
- IX - propor, aprovar e monitorar a inclusão de matérias no site oficial do Conselho.

Parágrafo único - O conselho deliberará por meio de resoluções.

Art. 15. As reuniões do Conselho da Cidade de São Luís terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I - abertura e informes;
- II - manifestações gerais;
- III - aprovação da pauta;
- IV - debate e votação da ata da reunião anterior;
- V - apresentação, debate e votação das matérias em pauta;
- VI - apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

VII - encerramento.

Parágrafo único - Os documentos e/ou resoluções que serão submetidos ao plenário deverão ser colocados no site oficial do Conselho e acompanhar a convocação remetida por correio eletrônico aos conselheiros e, quando necessário, a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 16. Durante as reuniões, todos os integrantes do Conselho possuem direito à voz, registrando sua intenção perante o presidente, lhes sendo concedido ordinariamente o prazo de 03 (três minutos) para sua exposição, sendo facultado ao presidente conceder extensão do tempo de fala.

Parágrafo primeiro – O presidente pode, para garantir o prosseguimento dos trabalhos e mediante consulta ao plenário, encerrar as inscrições para fala, ou restringir o tempo previsto no *caput*, submetendo a matéria a votação, garantida a participação e manifestação dos diversos setores do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 17. As reuniões do Plenário serão registradas em ata onde constará:

- I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa devidamente assinada;
- II - resumo de cada informe;
- III - relação das matérias abordadas;
- IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções;
- V – quadro-resumo da frequência dos conselheiros apresentado trimestralmente.

Parágrafo único - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho da Cidade de São Luís estará disponível em sua Secretaria-Executiva no horário administrativo da Prefeitura de São Luís.

SUBSEÇÃO II Da Votação

Art. 18. As deliberações do Conselho da Cidade de São Luís serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto ressalvadas as hipóteses em que é exigido quórum qualificado.

§ 1º O quorum mínimo para instalação dos trabalhos será de 2/3 (dois terços) dos(as) conselheiros(as) titulares com direito a voto e suplentes substituindo estes que compõem o Plenário, em primeira convocação, e, 15 (quinze) minutos após o horário designado para a reunião, em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos(as) conselheiros(as).

§ 2º Durante as reuniões, os(as) conselheiros(as) poderão solicitar vistas das matérias em discussão por uma vez, individual ou coletivamente por um prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, devendo a matéria ser incluída e votada na pauta de reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, devendo os pareceres serem entregues à Secretaria-Executiva 2 (dois) dias úteis antes da reunião subsequente.

§ 3º Os conselheiros que solicitarem vista da matéria, e não apresentarem parecer no prazo acima ficarão impedidos de solicitar vista nas próximas 02 (duas) reuniões.

§4º No momento da votação, o Presidente verificará a manutenção do quorum mínimo para deliberação.

§5º Os conselheiros titulares podem, a qualquer momento, ser substituídos por seus suplentes tendo estes direito a voz e voto.

Art. 19. O Presidente do Conselho da Cidade de São Luís exercerá o voto de desempate.

Art. 20. As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho da Cidade de São Luís serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu Presidente e devidamente publicadas, conforme Art.6º inciso XII.

SEÇÃO III

Da Secretaria-Executiva e Assessoria Jurídica

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria-Executiva

Art. 21. A Secretaria-Executiva do Conselho da Cidade de São Luís será vinculada diretamente ao Presidente e funcionará em horário administrativo do município.

§ 1º A Prefeitura de São Luís designará servidor para exercer as atribuições da Secretaria-Executiva

§ 2º São atribuições da Secretaria-Executiva:

- I - secretariar reuniões, lavrar atas;
- II - dar cumprimento às deliberações do plenário;
- III - receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho;
- IV - apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;
- V – enviar e manter a disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres, resoluções e atas, bem como documentos referentes ao CONCID de todas as gestões;
- VI - receber, conferir, guardar e distribuir o material produzido e/ou destinado ao Conselho, disponibilizando-o no site específico;
- VII - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
- VIII - organizar a pauta junto com o presidente e encaminhar para a Secretária-Administrativa e distribuí-la com antecedência aos conselheiros; titulares e suplentes, respectivamente.
- IX – Assinar as atas em conjunto com o Presidente e demais integrantes do Conselho;
- X - comunicar as entidades ou órgãos as ausências excedentes às previstas por este Regimento Interno;
- XI - dar conhecimento público sobre as deliberações do Conselho.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho da Cidade de São Luís tem por finalidade dar apoio administrativo ao Conselho e aos Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do Conselho da Cidade de São Luís.

SUBSEÇÃO II Da Assessoria Jurídica

Art. 22. É de atribuição do Poder Público indicar Assessoria Jurídica constante ao Conselho da Cidade de São Luís, com Servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de São Luís.

Art. 23. A Assessoria Jurídica participará de todas as reuniões, com função consultiva e se manifestará sempre que o plenário ou o presidente requerer de forma oral no momento ou por meio de parecer a ser apresentado na reunião subsequente.

SEÇÃO IV Dos Comitês Técnicos

SUBSEÇÃO I Da Finalidade e das Atribuições

Art. 24. O Conselho da Cidade de São Luís contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos Permanentes:

- I - de Habitação;
- II - de Saneamento Ambiental;
- III - de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade;
- IV - de Planejamento Territorial Urbano e Rural;

Art. 25. São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- III - apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade de São Luís, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 26. São atribuições do Comitê Técnico de Habitação o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I - a elaboração, a aprovação, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Municipal de Habitação;
- II - a normatização e o funcionamento do Sistema Municipal de Habitação;
- III - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Habitação;

- IV - política de subsídios para financiamentos habitacionais;
- V - proposição de criação do Fundo Municipal de Habitação;
- VI - avaliação da Política de prevenção e erradicação de áreas de risco em assentamentos precários;
- VII - proposição de iniciativas e convênios para utilização dos imóveis vagos e subutilizados de autarquias, empresas Federais e do Estado para habitação de interesse social;
- VIII - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de regularização fundiária e sua compatibilização com a política de urbanização e de saneamento ambiental em assentamentos precários.

Art. 27. São atribuições do Comitê Técnico de Saneamento Ambiental o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I - a elaboração, a aprovação, a implementação, a avaliação e a revisão da Política Municipal de Saneamento Ambiental;
- II - política de subsídios a iniciativas de saneamento ambiental;
- III - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- IV - instrumentos da Política Municipal de Saneamento Ambiental;
- V - critérios de enquadramento de pequenas localidades e povoados isolados, com vistas a estimular a prestação dos serviços de saneamento por sociedades civis sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de cooperativas de usuários;
- VI - elaboração e implementação de política para desenvolvimento das atividades de educação sanitária em saneamento ambiental;
- VII - instrumentos dirigidos à universalização dos serviços de saneamento;
- VIII - normas e acompanhamento da organização e formação de cooperativas de trabalho com resíduos sólidos;
- IX - procedimentos para estimular a extensão dos serviços de saneamento ambiental para as áreas rurais e para as pequenas localidades.

Art. 28. São atribuições do Comitê Técnico de Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I - a formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;
- II - a definição de diretrizes para regulação e gestão dos serviços de transporte coletivo Urbano e Rural;
- III - formulação do marco legal da gestão de trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- IV - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Trânsito, Transporte, e Mobilidade Urbana;
- V - acompanhamento e avaliação do plano municipal de mobilidade urbana sustentável;
- VI - recomendações sobre a integração das políticas setoriais de transporte e trânsito;
- VII - informações e estudos sobre planejamento e gestão da política de mobilidade urbana;
- VIII - recomendações e orientações com vistas à universalização do acesso ao transporte coletivo e inclusão social;
- IX - propostas para o barateamento da tarifa para os usuários;

- X - recomendações, orientações e subsídios para o desenvolvimento tecnológico do setor visando melhoria da mobilidade urbana, preservando os postos de trabalho;
- XI - recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores sobre Transporte e Trânsito;
- XII - recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores de impacto do transporte coletivo Urbano e Rural no Meio Ambiente;
- XIII - recomendações, orientações e subsídios para a elaboração e implementação de projetos de redução do número de acidentes e vítimas da circulação;
- XIV - diretrizes e prioridades para implementação da política de transporte não motorizado;
- XV - implementação, acompanhamento e divulgação de plano de priorização e incentivo à circulação de pedestres;
- XVI - propostas de Projetos para a moderação do Tráfego motorizado.
- XVII - a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de Acessibilidade;
- XVIII - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Acessibilidade;
- XIX - inserção do conceito de mobilidade, acessibilidade, sensibilização e universalidade na Política de Desenvolvimento Urbano e Rural;
- XX - recomendações e orientações gerais para a elaboração de indicadores sobre Acessibilidade;

Art. 29. São atribuições do Comitê Técnico de Planejamento Territorial Urbano e Rural o debate e encaminhamento de proposições ao Plenário do Conselho sobre:

- I - a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Municipal de Ordenamento Territorial Urbano e Rural;
- II - regulação normativa do processo de planejamento territorial e gestão do solo urbano e rural, particularmente no que se refere ao Estatuto da Cidade (lei federal nº. 10.257/2001) e legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- III - iniciativas legais e administrativas para compatibilizar a legislação urbanística e fundiária à legislação ambiental e cartorária;
- IV - iniciativas legais e administrativas para viabilizar o planejamento e gestão supra municipais e o planejamento e gestão de regiões metropolitanas;
- V - recomendações e orientações gerais para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação de planos diretores municipais e de planos de desenvolvimento local;
- VI - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política municipal para reabilitação de áreas centrais e sua compatibilização com a política de gestão do patrimônio histórico, política habitacional e de circulação e mobilidade urbana;
- VII - elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão de política municipal de prevenção de ocupação em áreas de risco em encostas urbanas e em áreas sujeitas às inundações e sua compatibilização com as políticas nacionais de Defesa Civil, de urbanização de assentamentos precários e de drenagem.
- VIII - a formulação, a implementação, avaliação e revisão da Política Municipal Desenvolvimento Sustentável Rural;
- IX - elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal Desenvolvimento Sustentável Rural;
- X - a gestão junto ao Estado e União para a execução da regularização fundiária das terras rurais do município;

- XI - avaliar a nova legislação que trata das terras de ilhas e terras de domínio da Marinha;
- XII - ações articuladas de Desenvolvimento Rural Sustentável entre os municípios integrantes da Ilha de São Luís;
- XIII - propostas de legislação específica voltada às questões agrária e agrícola;
- XIV - a regulamentação e normatização dos processos de uso e ocupação das terras rurais;
- VIII - a avaliação da legislação das áreas reservadas para a instalação de plantas industriais na zona rural;
- XV - a avaliação das cadeias produtivas vocacionadas para o município e sua correlação com a preservação do meio ambiente;
- XVI - propostas de implantação de infraestruturas de transporte, educação, saúde, comunicação e geração de trabalho e renda para as comunidades rurais como atrativo para a permanência das mesmas na área;
- XVII - implementação e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, produzidos no território rural, nas refeições escolares da rede de ensino.

Parágrafo único - O Comitê, ao examinar as políticas, planos, legislações e estudos mencionados nos incisos I a VI deverá considerar as recomendações e normas dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes quanto à preservação do Centro Histórico de São Luís e de modo especial, a área incluída na Lista dos Bens Culturais do Patrimônio Mundial da UNESCO.

SUBSEÇÃO II Da Composição

Art. 30. Os Comitês Técnicos serão compostos por, no mínimo 14 (quatorze) membros e no máximo 16 (dezesesseis) membros, observada a proporcionalidade dos diferentes segmentos integrantes do Conselho da Cidade de São Luís.

§ 1º Todos os membros do Conselho da Cidade de São Luís, titulares e suplentes, participarão dos Comitês Técnicos, com direito a voz e voto.

§ 2º Cada membro poderá participar de um único Comitê.

§ 3º Os Coordenadores dos Comitês Técnicos não têm direito a voto.

§ 4º É prevista a participação de até 4 observadores por comitê com direito a voz

Art. 31. Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Art. 32. Os Comitês poderão constituir grupos de trabalho com caráter permanente ou transitório, com a função de complementar a atuação dos mesmos.

SUBSEÇÃO III Do Funcionamento

Art. 33. As reuniões dos Comitês Técnicos serão públicas e convocadas por seu coordenador, de comum acordo com a Secretaria-Executiva do Conselho da Cidade de São Luís, com antecipação mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 34. O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação das propostas será de um terço dos representantes que compõem o Comitê.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho da Cidade de São Luís todas as propostas debatidas nos Comitês.

Art. 35. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

Art. 36. O coordenador do Comitê Técnico designará, entre seus componentes, relator para as matérias que serão objeto de discussão.

Art. 37. Temas que sejam da competência de dois ou mais Comitês Técnicos, devem ser debatidos em conjunto por estes.

Art. 38. O mandato dos membros dos Comitês Técnicos corresponde ao mesmo período de mandato dos Conselheiros do Conselho da Cidade de São Luís.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO LUÍS

Art. 39. A Conferência Municipal da Cidade, prevista no Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.

Art. 40. Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho da Cidade de São Luís indicados no inciso II do art. 8º respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do Conselho da Cidade de São Luís especialmente para essa finalidade.

§ 2º Resolução do Conselho da Cidade de São Luís disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição de seus membros.

Art. 41. O Regimento Interno de cada Conferência Municipal da Cidade deve conter:

I - os objetivos específicos e o temário;

II - a organização, as regras e o período das etapas preparatórias à Conferência Municipal da Cidade.

Art. 42. A Conferência Municipal da Cidade de São Luís será realizada a cada 03 (três) anos precedida de 05 (cinco) pré-conferências.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As funções dos membros do Conselho da Cidade de São Luís não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único - o Presidente do Conselho emitirá certificado de qualificação de cada membro conselheiro titular, suplente ou observador, para que o beneficiário possa comprovar sua atuação e usufruir dos direitos assegurados na legislação vigente.

Art. 44. O Conselho da Cidade de São Luís poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 45. Os observadores escolhidos na Conferência Municipal da Cidade tomarão posse perante o plenário do Conselho da Cidade de São Luís na primeira sessão subsequente à posse deste.

Parágrafo único - Os observadores terão direito à voz nas reuniões do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 46. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho da Cidade de São Luís e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 47. O Plenário votará até o dia 31 de julho de cada ano, a proposta orçamentária a ser encaminhada à Secretaria de Planejamento, referente ao ano subsequente.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, data, __DA__ INDEPENDÊNCIA
E __DA REPÚBLICA.

EDIVALDO HOLANDA JUNIOR
Prefeito